



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 84/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Cacia**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Santo António

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Cacia

Localização das Atividades:

Rua de Santo António - Vilarinho - Freguesia de Cacia

Validade:

Dias 13, 14, 15, e 16 de junho de 2025

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 13 de junho (sexta-feira): das 22h00 às 01h00**
- **Dia 14 de junho (sábado): das 22h00 às 01h00**
- **Dia 15 de junho (domingo): das 22h00 às 01h00**
- **Dia 16 de junho (segunda-feira): das 22h00 às 01h00**



2 – Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e Outras formas de fogo:

Do ponto de vista do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- Dia 13 de junho (sexta-feira): das 09h00 às 09h15 e das 21h30 às 21h45
- Dia 14 de junho (sábado): das 12h00 às 12h15 e das 21h30 às 21h45
- Dia 15 de junho (domingo): das 12h00 às 12h15, das 13h00 às 13h15 e das 21h30 às 21h45
- Dia 16 de junho (segunda-feira): das 12h00 às 12h15, das 21h30 às 21h45 e das 23h30 às 23h45

3 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

3.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

3.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

4 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro